



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

V - O direito da administração denunciar o Termo de Fomento, bem como de rescindir a avença, reconhecidos os direitos da administração municipal no caso de rescisão administrativa por interesse público devidamente justificado;

VI - o cronograma de transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado;

VII - o direito da Administração fiscalizar a execução do referido Termo de Fomento, podendo sugerir as alterações que julgar convenientes à satisfação do interesse público;

VIII - o não reconhecimento de vínculo empregatício entre o Poder Público e os empregados, prepostos e contratados pela entidade assistida, a qual ficará responsável pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários de todos os seus servidores colocados a seu serviço e decorrentes do Termo de Fomento.

**Artigo 3º** - O Termo de Fomento terá prazo de vigência de 01 de agosto a 31 de agosto de 2018.

**Artigo 4º** - O valor do referido Termo de Fomento será de até R\$ 33.178,74 (Trinta e três mil, cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.05.00 - Departamento de Saúde

02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.002.2.009 - Manutenção da Atenção Básica

Ficha 70 - 3.3.50.43.00 - Fonte 1 - Subvenções Sociais

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 02 de agosto de 2018.

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.081/2018

“Autoriza o Município a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ipaussu, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPAUSSU**, Estado de São Paulo, visando a prestação de serviços em saúde em caráter complementar através da disponibilização de cirurgias eletivas, dentro da especialidade disponíveis da “Instituição de Saúde”, e conforme prevê o Plano de Cirurgias Eletivas, atendidos aos preceitos consagrados no que dispõe o inciso VIII, do artigo 2º, e inciso VI, do artigo 30, ambos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 1º** - Os benefícios das cirurgias eletivas serão estritamente dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estiverem aguardando em fila de espera junto ao cadastro do Departamento de Saúde, para a realização do procedimento cirúrgico eletivo, custeadas pelo Município que seguirão sempre que possível os parâmetros da Tabela SUS, tendo o parecer e o encaminhamento médico.

**§ 2º** - Para efeito do “procedimento cirúrgico eletivo” é todo atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação da realização cirúrgica, a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

**Artigo 2º** - Do referido instrumento deverão constar cláusulas que assegurem expressamente:

- I - Apresentação de Plano de Trabalho nos termos do Artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014;
- II - Definição de sistema de monitoramento e avaliação, nos termos dos Artigos 58 a 60 da Lei Federal 13.019/2014;
- III - Forma de acompanhamento e gestão da execução do Termo de Fomento, conforme disposto nos Artigos 61 e 62 da Lei Federal 13.019/2014;
- IV - O cronograma das Prestações de Contas a serem apresentadas, nos termos dos Artigos 63 a 68 da Lei Federal 13.019/2014;